

portamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

16 — O disposto no n.º 15 pode ser afastado pelos candidatos através de declaração escrita, aplicando-se-lhes, neste caso, os métodos de seleção previstos para os restantes candidatos.

17 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efetuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro:

$$OF = (PC \text{ ou } AC \times 40 \%) + (AP \text{ ou } EAC \times 40 \%) + (EPS \times 20 \%)$$

Sendo:

OF = Ordenação final

PC = Prova de conhecimentos

AC = Avaliação curricular

AP = Avaliação psicológica

EAC = Entrevista de avaliação de competências

EPS = Entrevista profissional de seleção

18 — Composição do júri — O júri é composto da seguinte forma:

Presidente — Ana Lúcia Beja Duarte

1.º Vogal efetivo — Perpétua Maria Charneca Dionísio Alberto

2.º Vogal efetivo — Deolinda de Jesus Orvalho Coelho

Vogal suplente — Maria da Conceição Mendes Cuco

Vogal suplente — Otilio Manuel Serrado Ferreira

19 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos quando por estes solicitados, nos termos da alínea *t*), do n.º 3, do artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

20 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será afixada em local visível e público das instalações da União das Freguesias de Amieira e Alqueva, sendo, ainda, publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

3 de julho de 2018. — O Presidente da União das Freguesias, *Otilio Manuel Serrado Ferreira*.

311478895

FREGUESIA DE AZINHAGA

Aviso n.º 10105/2018

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto através do aviso n.º 2388/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 20 de fevereiro de 2018, foi celebrado o seguinte contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 3 de julho de 2018, com Nelson Jorge Condeço Sereno, para a carreira e categoria de assistente operacional, o qual fica posicionado na 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 2 da tabela remuneratória única a que corresponde o montante de € 580,00.

O presente contrato fica sujeito a período experimental, com a duração máxima permitida pelo disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

3 de julho de 2018. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Daniel Teodoro Catarino Romão*.

311479348

FREGUESIA DE BENEDITA

Aviso n.º 10106/2018

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal aberto no âmbito da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro (doravante PREVP), para ocupação de postos de trabalho publicitados através do Código da Oferta ref. F2 (5 vagas): OE201802/0755: carreira

e categoria Técnico Superior, e após aceitação do posicionamento remuneratório, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado com Cátia Andreia Matias Marques, Céline Soares Faustino, Daniel Filipe da Silva Santos e Mafalda Sofia Silva da Cruz Moreira, com data de início a 13 de junho de 2018 e com Hugo Daniel Correia Melo, com data de início a 23 de junho de 2018 e com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória para a carreira e categoria de Técnico Superior. Nos termos do artigo 11.º do PREVP, os trabalhadores encontram-se dispensados do período experimental estipulado no n.º 1 do artigo 49.º da LTFP, pois o tempo de exercício de funções em situação de vínculo precário para cada trabalhador é o seguinte:

Cátia Andreia Matias Marques — 10 anos

Céline Soares Faustino — 10 anos

Daniel Filipe da Silva Santos — 15 anos

Hugo Daniel Correia Melo — 15 anos

Mafalda Sofia Silva da Cruz Moreira — 11 anos

3 de julho de 2018. — A Presidente da Junta de Freguesia de Benedita, *Maria de Lurdes Lopes Pedro*.

311478619

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CHARNECA DE CAPARICA E SOBREDA

Anúncio n.º 127/2018

Regulamento para utilização de viaturas de transporte coletivo de passageiros

Pedro Miguel de Amorim Matias, Presidente da União das Freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda torna público que a Junta de Freguesia em Reunião de 13/06/2018 deliberou submeter a consulta pública nos termos e para os termos e para os efeitos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo o Regulamento para utilização de viaturas de transporte coletivo de passageiros. Durante o período de 30 dias a contar da data da publicação do presente no *Diário da República*, o citado documento encontra-se à disposição dos interessados para consulta nas instalações da sede da autarquia, nos dias úteis entre as 9:00h e as 17:00h.

5 de julho de 2018. — O Presidente da União de Freguesia de Charneca de Caparica e Sobreda, *Pedro Miguel de Amorim Matias*.

Regulamento para Utilização de viaturas de transporte coletivo de passageiros

I

Competência Regulamentar

Estabelecida pelos artigos 2.º, 48.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, pela alínea *v*) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e observando o disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo.

II

Regulamento

Artigo 1.º

Objetivos

O presente Regulamento tem como objeto estabelecer regras para a utilização das viaturas de transporte coletivo de passageiros, disponibilizada pela Junta de Freguesia da Charneca de Caparica e Sobreda, para apoio às instituições com sede e funcionamento na Freguesia.

Artigo 2.º

Identificação das viaturas

1 — A viatura “A” com capacidade para transportar 26 pessoas a partir dos 16 anos de idade.

2 — A viatura “B” com capacidade para transportar 21 pessoas de todas as idades, salvaguardando o disposto no n.º 6 do artigo 3.º do presente Regulamento.

Artigo 3.º

Cedência das viaturas

1 — Os pedidos de cedência das viaturas deverão de ser efetuados pelas instituições, em impresso próprio, que terá de dar entrada nos serviços da Junta de Freguesia com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data pretendida.

2 — Com caráter absolutamente excepcional e desde que devidamente fundamentado, os 30 dias referidos no número anterior poderão ser reduzidos quando não seja incompatível com o plano de utilização das viaturas e mereça despacho favorável da Junta de Freguesia.

3 — No impresso de pedido de cedência das viaturas devem estar claramente expressos os seguintes dados:

- a) Identificação da instituição responsável pelo pedido;
- b) Fins a que se destina a utilização da viatura e o local de destino;
- c) Hora e local de partida;
- d) Hora prevista de regresso;
- e) Número de pessoas a deslocar e devida identificação;
- f) Nome e contacto da pessoa que, em representação da instituição, seja responsável pelo grupo.

4 — A cada deslocação terá de corresponder sempre um novo pedido.

5 — A decisão pela cedência da utilização das viaturas obedecerá aos seguintes critérios:

- a) O local da deslocação;
- b) Os objetivos da deslocação;
- c) Ordem de entrada do pedido.

6 — Quando se trate de pessoas com idade inferior a 12 anos ou com menos de metro e meio de altura, a cedência de viatura só será objeto de decisão favorável se a instituição responsável pelo pedido assumir, expressamente, toda a responsabilidade pela utilização dos devidos assentos de retenção, conforme está estabelecido pelas normas de segurança rodoviária.

Artigo 4.º

Decisão

1 — O despacho respeitante à decisão será comunicado, por correio eletrónico, para a instituição responsável, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data da receção do pedido pelos serviços da Junta de Freguesia.

2 — A instituição a quem for autorizada a utilização de viatura de transporte coletivo de passageiros compromete-se a, 48 (quarenta e oito) horas antes da data do início da deslocação contactar, por correio eletrónico, os serviços da Junta de Freguesia para que a agendada deslocação seja confirmada.

3 — O não cumprimento da condição expressa no número anterior por parte da instituição responsável pelo pedido, poderá ter como consequência o cancelamento da cedência da viatura de transporte coletivo de passageiros.

4 — A decisão pela cedência da viatura de transporte coletivo de passageiros poderá ser anulada em casos excepcionais de necessidade urgente dos serviços da Junta de Freguesia, ou avaria que inviabilize o seu funcionamento nas necessárias condições de segurança, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização.

5 — A decisão pela cedência da viatura de transporte coletivo de passageiros estará sempre condicionada no caso de existirem dívidas respeitantes a utilizações anteriores.

Artigo 5.º

Condições de utilização

1 — A utilização das viaturas de transporte coletivo de passageiros da Junta de Freguesia da Charneca de Caparica e Sobreda, está sujeita ao cumprimento das disposições legais em vigor e nomeadamente:

- a) Não ultrapassar a lotação referida no artigo 2.º deste Regulamento;
- b) Serem conduzidas exclusivamente por motoristas designados pela Junta de Freguesia;
- c) Não alterar o itinerário escolhido pela instituição responsável, salvo quando existam condicionamentos de trânsito, estado de saúde dos passageiros, ou outra situação excepcional e desde que devidamente ponderada pelo motorista de serviço.

2 — A instituição assume a responsabilidade em assegurar que todos os passageiros cumpram as normas de higiene, segurança e limpeza no interior da viatura, nomeadamente:

- a) Não fumarem nem comerem no seu interior;
- b) Não danificarem ou sujarem a viatura;

- c) Não transportarem animais (salvo cães guia);
- d) Permanecerem sentados sempre que a viatura se encontre em movimento;
- e) Não perturbarem a ação do motorista nem prejudicarem a segurança da viatura e dos outros passageiros;

3 — A instituição responsável compromete-se:

- a) A cumprir com as normas da legislação em vigor, no que concerne ao transporte de menores de 12 anos e no que se refere ao número de acompanhantes adultos, que assegurem a sua vigilância;
- b) A acatar as instruções do motorista.

Artigo 6.º

Pagamentos

1 — A instituição responsável compromete-se a efetuar, nos serviços de Tesouraria da Junta de Freguesia da Charneca de Caparica e Sobreda, no prazo máximo de 5 dias após a comunicação do despacho favorável, o pagamento correspondente à cedência de utilização das viaturas objeto deste Regulamento.

2 — É da responsabilidade da instituição o pagamento das portagens e dos aparcamentos sempre que tal se verifique.

Artigo 7.º

Preços

A tabela a considerar será incluída nas Taxas da Junta das Freguesias Charneca de Caparica e Sobreda que serão atualizadas anualmente.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia da Charneca de Caparica e Sobreda.

311484929

**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GONDOMAR (SÃO COSME),
VALBOM E JOVIM****Aviso n.º 10107/2018****Consolidação de Mobilidade Intercarreiras**

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, nos termos do artigo 99.º-A do anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aditado pelo artigo 270.º da LOE de 2017, foi consolidada definitivamente, por deliberação do Órgão Executivo desta União de Freguesias, datada de 03 de julho de 2018, a mobilidade interna intercarreiras do trabalhador, Fernando António da Silva Santos, da categoria/carreira de Assistente Operacional para a categoria/carreira de Assistente Técnico, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível 5 (683,13 euros), da tabela remuneratória única, com efeitos a 01 de julho de 2018.

5 de julho de 2018. — O Presidente da União das Freguesias de Gondomar (São Cosme), Valbom e Jovim, *Dr. António José Ribeiro Braz*,
311483592

FREGUESIA DE MONSARAZ**Aviso n.º 10108/2018****Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

Em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante Lei), torna-se público que, na sequência do procedimento concursal aberto no âmbito da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro (doravante PREVP), para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, publicitado na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta n.º OE201802/0066, e após aceitação do posicionamento remuneratório, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado com José Manuel Arieira Pereira, com data de início a 01 de julho de 2018 e com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória para a